

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 202/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 02.2026.00149622-5

2. Introdução

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao estabelecer as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, possibilitou que “Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo”.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto identificar e analisar os cenários que viabilizem a aquisição de máquina de lavar roupas, com vistas ao atendimento das demandas do MPMS. A elaboração deste documento está em conformidade com os incisos I a XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133 /2021, e tem como finalidade subsidiar tecnicamente e economicamente o processo de contratação, assegurando o alinhamento com o planejamento institucional.

3. Descrição da necessidade

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) desempenha função essencial à promoção da justiça, à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Para o adequado desempenho de suas atribuições institucionais, faz-se necessário assegurar condições apropriadas de funcionamento e conservação de suas instalações físicas, de modo a proporcionar ambientes limpos, higienizados e adequados à realização das atividades administrativas e finalísticas da Instituição.

Nesse contexto, destaca-se a estrutura física do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMS, que compreende quantidade significativa de salas, gabinetes, áreas de circulação e ambientes de uso comum, com fluxo diário de membros, servidores, colaboradores e demais usuários. Em razão da intensa utilização desses espaços, torna-se indispensável a manutenção contínua das condições de limpeza e higiene das instalações, serviço realizado, em grande parte, por meio de mão de obra terceirizada.

A execução adequada dos serviços de limpeza demanda a utilização de diversos materiais e utensílios, dentre os quais se destacam panos de chão, flanelas e outros itens reutilizáveis empregados na higienização dos ambientes. Para que esses materiais possam ser utilizados de forma eficiente e segura, é imprescindível que sejam submetidos à lavagem frequente e adequada. Nesse sentido, a disponibilidade de equipamento próprio para a lavagem desses utensílios contribui para conferir maior agilidade ao processo de higienização, bem como para assegurar condições apropriadas de limpeza e reutilização dos materiais empregados na execução dos serviços.

Atualmente, o prédio dispõe de uma lavadora de roupas do tipo tanquinho, utilizada para essa finalidade. Entretanto, em razão do tempo de uso, o equipamento passou a apresentar falhas de funcionamento, tendo sido constatada a inviabilidade econômica de seu conserto, circunstância que compromete a continuidade e a eficiência do processo de lavagem dos materiais utilizados nos serviços de limpeza.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de substituição do equipamento, mediante a aquisição de uma nova máquina de lavar roupas que apresente características e capacidade compatíveis com a demanda existente atualmente. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades de higienização, conferir maior eficiência aos procedimentos de limpeza e proporcionar melhores condições para o adequado aproveitamento dos materiais reutilizáveis empregados na manutenção das instalações do MPMS.

Assim, considerando a necessidade permanente de higienização dos ambientes institucionais, a frequência de utilização dos utensílios de limpeza e a impossibilidade de manutenção do equipamento atualmente disponível, faz-se necessária a realização de estudos destinados à identificação da solução mais adequada disponível no mercado para atendimento da demanda, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Material e Patrimônio/DMP	Renata Caroline Pereira de Macedo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A pretendida aquisição deverá obedecer a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições e exigências estabelecidas neste ETP e anexos.

A estratégia de contratação dar-se-á por Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida, embora destinada à entrega única, demanda capacidade econômico-financeira e estrutura operacional mínimas compatíveis com a dimensão do objeto, especialmente no que se refere ao fornecimento dos itens, à logística de entrega, bem como ao cumprimento de eventuais obrigações de garantia e substituição de produtos.

O quantitativo e o valor estimado da contratação evidenciam a necessidade de que o fornecedor disponha de estrutura empresarial apta a assegurar a adequada execução, mitigando riscos de atraso, inexecução ou impossibilidade de substituição dos itens fornecidos.

Ademais, empresas especializadas no fornecimento do produto objeto da contratação possuem estrutura logística, estoque de reposição, escala operacional e capacidade organizacional que permitem maior segurança e eficiência na execução, inclusive em situações que demandem substituição de itens defeituosos e atendimento de garantia, circunstâncias incompatíveis, com a atuação de pessoa física.

Dessa forma, considerando que a execução do objeto exige adequado dimensionamento de recursos materiais, logísticos e organizacionais, conclui-se pela necessidade de participação exclusiva de pessoa jurídica, por ser esta a forma mais adequada de garantir a plena execução da contratação e a satisfação do interesse público.

Assim, fica vedada a participação de pessoa física no certame, com fundamento no art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 29/2022-PGJ de 5 de julho de 2022.

Condições e Prazo para cumprimento:

Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho, com a Ordem de Fornecimento, via e-mail.

A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183, da Lei 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico.

Forma de entrega/execução:

Os materiais deverão ser entregues em dias úteis (de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h), acompanhados da respectiva nota fiscal, no Departamento de Material e Patrimônio do MPMS, localizada à Rua Lília Oshiro, n. 105, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande MS, CEP: 79031-005, telefone (67) 3318-3980 e 3318-3990, onde serão recebidos e conferidos para posterior pagamento.

A data e o horário da entrega, deverão ser agendados com 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Departamento de Material e Patrimônio do MPMS, por meio dos telefones (67) 3318-3980 e 3318-3990 ou através dos e-mails: patrimonio@mpms.mp.br e/ou dial@mpms.mp.br.

Condições de recebimento provisório e definitivo:

O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

Provisoriamente: de forma sumária, no ato da entrega, oportunidade em que será analisada descrição dos itens entregues;

Definitivamente: realizar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à formalização do recebimento provisório, após a realização da conferência dos itens;

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídas **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da fornecedora/contratada, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do setor demandante.

Sanções Administrativas:

A fornecedora/contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- advertência;
- multa;

- multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias /horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:
- I atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;
- II atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;
- III atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;
- IV atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.
- Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros: I de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver: a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição; b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação; II 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; III de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato; IV de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de: a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação; e) prática de ato lesivo à administração pública; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato. V 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação. 13.1.2.4. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. 13.1.2.6. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.
- Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou sub etapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.
- Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais: I 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024; II 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024. 13.1.3. impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso

do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024; 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

- As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.
- A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.
- A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
- A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.
- A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;
- Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será: I desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora; II desconto do valor da garantia prestada, se for o caso; III cobrado judicialmente.
- Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024.
- Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.
- O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.
- A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

6. Levantamento de Mercado

Nesse contexto, considerando a necessidade institucional de aquisição de máquina de lavar roupas para atendimento das demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), torna-se

imprescindível a realização de levantamento de mercado, conforme previsto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No curso da pesquisa, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, com vistas à identificação da solução mais adequada em termos de funcionalidade, praticidade, durabilidade, eficiência, sustentabilidade, custo e conformidade com o interesse público. As principais opções avaliadas foram:

Item 1) Máquina de lavar roupas (lava e centrifuga)

Vantagens:

- Menor custo de aquisição.
- Consumo de energia geralmente mais baixo.
- Manutenção mais simples e barata.
- Maior durabilidade em comparação com modelos lava e seca.
- Processo de lavagem e centrifugação eficiente para a maioria das necessidades domésticas.
- A centrifugação reduz significativamente a quantidade de água retida nos tecidos, contribuindo para uma secagem mais rápida.

Desvantagens:

- Necessidade de estender as roupas para secagem.
- Dependência de espaço adequado e condições favoráveis para a secagem das roupas.

Alternativa 2) Máquina lava e seca

Vantagens:

- Lava e seca as roupas no mesmo equipamento.
- Maior praticidade e economia de espaço.
- Permite secar roupas mesmo em dias chuvosos ou em ambientes com pouca disponibilidade de espaço para estender as peças.

Desvantagens:

- Custo de aquisição mais elevado.
- Maior consumo de energia elétrica.
- Manutenção e reparos geralmente mais caros.
- Capacidade de secagem costuma ser menor que a de lavagem, exigindo ciclos adicionais em alguns casos.
- Ciclos completos (lavagem + secagem) mais demorados.

Alternativa 3) Tanquinho

Vantagens:

- Menor custo de aquisição em comparação com máquinas de lavar automáticas e máquinas lava e seca.

- Operação e manutenção relativamente simples.
- Geralmente apresenta baixo consumo de energia elétrica.
- Pode atender adequadamente a necessidades básicas de lavagem de roupas.

Desvantagens:

- Não realiza centrifugação das roupas.
- As peças permanecem com maior quantidade de água após a lavagem, tornando a secagem mais demorada.
- Pode exigir maior esforço e intervenção manual no processo, especialmente para transferência e retirada das roupas.
- A ausência de centrifugação prejudica a eficiência do processo quando se busca reduzir o tempo necessário para a secagem.
- Embora apresente menor custo inicial, a economia na aquisição deve ser considerada em conjunto com a menor praticidade e a maior demora na etapa de secagem.

Conclusão

Considerando as características apresentadas, a **máquina de lavar roupas com funções de lavagem e centrifugação** apresenta-se como uma alternativa equilibrada para as necessidades domésticas, combinando custo de aquisição, consumo de energia, manutenção e praticidade.

A **máquina lava e seca** oferece maior praticidade, especialmente quando há restrições de espaço ou dificuldade para realizar a secagem das roupas, porém envolve investimento inicial e custos operacionais geralmente mais elevados.

Já o **tanquinho**, apesar de apresentar menor custo de aquisição e simplicidade de operação, não realiza a centrifugação dos tecidos. Dessa forma, os panos permanecem mais úmidos após a lavagem, o que prejudica a eficiência e aumenta o tempo necessário para a secagem. Por esse motivo, considerando conjuntamente o processo de lavagem e secagem, o tanquinho não se apresenta atualmente como a alternativa mais adequada quando se busca maior praticidade e rapidez no tratamento das roupas.

No levantamento das alternativas de solução para o atendimento da demanda, foram analisadas três possibilidades de contratação, a fim de se identificar a forma mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público. As opções avaliadas foram as seguintes:

Critério	Adesão à Ata de Registro de Preços ("Carona")	Licitação Própria	Dispensa de Licitação
Tempo de Contratação	Médio	Alto	Baixo
Complexidade Processual	Média	Alta	Baixa
Custo Administrativo do Processo	Médio	Alto	Baixo
Necessidade de Planejamento Completo	Sim	Sim	Simplificado

Competitividade	Já realizada pelo órgão gerenciador	Realizada pelo próprio órgão	Obtida por pesquisa de preços
Adequação para Aquisição de Apenas 01 Unidade	Baixa	Baixa	Alta
Atendimento ao Princípio da Economicidade	Parcial	Parcial	Elevado
Atendimento ao Princípio da Eficiência	Médio	Baixo	Elevado
Interesse Público	Atendido	Atendido	Atendido
Risco de Morosidade	Médio	Alto	Baixo
Relação Custo-Benefício do Procedimento	Moderada	Desfavorável para item de baixo valor	Favorável

Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis para a aquisição de máquina de lavar roupas, verifica-se que a contratação por meio de Dispensa de Licitação apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A alternativa de adesão à Ata de Registro de Preços (carona), embora possibilite celeridade moderada, não se mostra adequada para a aquisição de apenas uma unidade, além de implicar custos administrativos e tempo de tramitação superiores ao necessário para a demanda em questão. Por sua vez, a realização de licitação própria revela-se desproporcional, considerando o baixo valor do objeto, a elevada complexidade processual e o tempo excessivo para conclusão, fatores que comprometem a eficiência administrativa.

Em contrapartida, a Dispensa de Licitação destaca-se pelo reduzido tempo de contratação, menor complexidade procedimental e baixo custo administrativo, atendendo de forma mais eficiente à necessidade apresentada. Ademais, demonstra-se plenamente adequada para aquisições de pequeno vulto, garantindo maior aderência ao princípio da economicidade, ao possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante pesquisa de preços de mercado.

Sob a ótica dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência e economicidade, a Dispensa de Licitação mostra-se superior às demais alternativas, proporcionando uma relação custo-benefício mais favorável e mitigando riscos de morosidade. Ressalta-se, ainda, que a solução atende plenamente ao interesse público, sobretudo diante da necessidade de pronta disponibilização do equipamento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por Dispensa de Licitação é a alternativa mais adequada, eficiente e econômica para o atendimento da demanda, estando devidamente amparada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto nº 12.807/2025.

7. Descrição da solução como um todo

As especificações abaixo relacionadas são as que atendem as necessidades da Instituição:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	254418	Máquina de lavar roupas, com capacidade mínima de 10 kg de roupas secas, com alimentação elétrica em tensão de 127 V. Com funções de lavar, enxaguar e centrifugar, contemplando ajuste de nível de água, bem como sistema que favoreça o uso econômico de água. Deve dispor de compartimentos específicos para sabão, amaciante e alvejante. Deverá acompanhar filtro coletor de fiapos removível, mangueira de entrada de água e mangueira para saída/drenagem. Deve possuir selo de consumo de energia INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	unidade	1

Obs.: O fornecedor deverá apresentar um catálogo do material ofertado para a validação das especificações pelo departamento demandante.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo será adquirido para suprir a demanda do Departamento de Serviços Gerais na Procuradoria-Geral de Justiça, sendo a necessidade, conforme informado no chamado nº #46461699 e no Protocolo Unificado nº 02.2026.00130080-8, em anexo à este ETP, apenas 1 (uma) unidade atenderá plenamente as atividades diárias.

Material	Demandante	Quantidade
Máquina de lavar roupas	Departamento de Serviços Gerais/PGJ	1 unidades

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.873,00

Para estimar o valor desta contratação, foi considerado o valor médio calculado com base nos valores praticados em e-commerce, por aquisição anterior realizada pela MPMS e pelas aquisições do governo, formalmente publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP):

Item 1 - Máquina de lavar roupas - CATMAT 254418			
Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
CONSUL	Painel de Preços GOV.	Aviso de Contratação Direta nº 78/2026 - PGJ	

R\$ 1.789,00	R\$ 1.905,00	R\$ 1.925,00	R\$ 1.873,00
Memória de cálculo (preço médio unitário x quantidade estimada)			
R\$ 1.873,00 x 1 = R\$ 1.873,00			
Valor total estimado: R\$ 1.873,00 (mil oitocentos e setenta e três reais)			

As fontes consultadas, seguem anexadas ao presente.

Conforme levantamento de mercado realizado, o valor total estimado para a aquisição da máquina perfaz o montante de **R\$ 1.873,00 (mil oitocentos e setenta e três reais)**.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O Art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as aquisições de materiais realizadas pela Administração Pública devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tal prática for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Esse princípio visa, entre outros objetivos, ampliar a competitividade, facilitar a participação de fornecedores e otimizar os recursos públicos.

No entanto, no presente caso, verifica-se a inviabilidade de parcelamento da solução, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de um único item, máquina de lavar roupas, o que, por sua natureza, não comporta fracionamento sem prejuízo da sua funcionalidade e finalidade.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma integral, por item único.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da racionalização das contratações públicas, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes aptas a influenciar, direta ou indiretamente, a plena execução do objeto delineado no presente Estudo Técnico Preliminar.

Após a devida avaliação, constatou-se que **não há necessidade de contratações acessórias**, sejam elas de natureza material ou de prestação de serviços, que possam ser consideradas indispensáveis, complementares ou condicionantes à adequada utilização do item ora pretendido.

O objeto desta contratação caracteriza-se por sua natureza simples, autônoma e de uso imediato, não demandando suporte técnico ou aquisição simultânea de outros bens ou serviços que lhes garantam funcionalidade ou integração operacional.

Dessa forma, conclui-se que o atendimento da necessidade administrativa poderá ocorrer de forma independente, inexistindo vínculos de dependência técnica, funcional ou logística com outras contratações que justifiquem tratamento conjunto ou planejamento integrado nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A necessidade da presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual/PCA do Órgão ano 2026, inclusive no que se refere à previsão orçamentária de recursos, da Procuradoria-Geral de Justiça (Unidade Gestora), assim como previsto na Contratação nº 800/2026, oriunda do DFD nº 839/2026.

13. Da Classificação das Informações

Em atendimento ao art. 10, da Resolução nº 05/2023-PGJ, nos termos da Lei 12.527/2011, que regula o acesso à informação (LAI), informa-se que este Estudo Técnico Preliminar não possui informações sigilosas, classificando-o assim como documento público.

14. Critérios de Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá sempre que possível atender aos critérios e práticas sustentáveis previstas por meio da 6ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set2023.pdf>) que são:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de máquina de lavar roupas para atendimento do Departamento de Serviços Gerais apresenta-se como medida necessária à continuidade e ao aprimoramento das atividades relacionadas à limpeza e à higienização das instalações institucionais.

O equipamento será destinado à lavagem de panos de chão, flanelas e demais materiais têxteis reutilizáveis empregados rotineiramente na execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências da Procuradoria-Geral de Justiça. A disponibilização de equipamento adequado para essa finalidade contribuirá para maior agilidade e eficiência no processo de higienização, possibilitando a adequada lavagem e a reutilização desses materiais em condições satisfatórias de limpeza.

Entre os principais benefícios a serem alcançados, destaca-se a garantia da continuidade das atividades de limpeza e conservação dos ambientes institucionais, reduzindo os impactos decorrentes da indisponibilidade do equipamento atualmente utilizado, que se encontra sem condições economicamente viáveis de reparo. A aquisição permitirá, ainda, maior regularidade na execução das rotinas de higienização, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de limpeza, salubridade e conservação das instalações do MPMS.

Sob a ótica do princípio da eficiência, a aquisição de novo equipamento possibilitará a execução das atividades de lavagem de forma mais célere e adequada, reduzindo a dependência de soluções improvisadas ou de alternativas que possam comprometer a rotina dos serviços de limpeza. Além disso, a utilização de equipamento próprio e compatível com a demanda institucional favorece a racionalização das atividades e dos recursos empregados na manutenção das instalações.

No que se refere à economicidade, a aquisição de equipamento novo tende a proporcionar maior confiabilidade operacional e redução da necessidade de intervenções corretivas decorrentes do desgaste do equipamento atualmente disponível, além de possibilitar o adequado aproveitamento dos materiais reutilizáveis empregados nos serviços de limpeza.

A contratação também se mostra alinhada ao interesse público, na medida em que busca assegurar condições adequadas de funcionamento e conservação dos espaços físicos utilizados para o desenvolvimento das atividades institucionais do MPMS. Trata-se, portanto, de solução compatível com a necessidade identificada, destinada a conferir maior eficiência e continuidade às rotinas de limpeza e higienização.

Dessa forma, a aquisição pretendida contribuirá para o adequado funcionamento do Departamento de Serviços Gerais e para a manutenção das condições de limpeza e conservação da Procuradoria-Geral de Justiça, promovendo maior eficiência na execução das atividades, racionalização dos recursos disponíveis e continuidade dos serviços necessários ao funcionamento da Instituição.

16. Providências a serem Adotadas

A gestão e a fiscalização contratual, ficará à cargo do Departamento de Material e Patrimônio/DMP, com auxílio do demandante, conforme informação nos autos.

17. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de máquina de lavar roupas, ainda que de pequeno porte, pode gerar impactos ambientais que devem ser considerados no planejamento da contratação, em observância aos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dentre os principais impactos associados ao uso do equipamento, destacam-se o consumo de água e energia elétrica durante sua operação, bem como a geração de efluentes provenientes do processo de lavagem, os quais podem conter resíduos de produtos químicos, como detergentes e sabão.

Além disso, deve-se considerar o impacto ambiental relacionado ao ciclo de vida do equipamento, incluindo sua fabricação, transporte e descarte ao final de sua vida útil, o que pode envolver a geração de resíduos sólidos, inclusive componentes eletroeletrônicos.

Por essa razão, a Política Nacional de Resíduos Sólidos exige a aplicação da logística reversa, baseada na responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e consumidores. Nesse contexto, o Departamento de Material e Patrimônio adotará as práticas adequadas de gestão de resíduos eletrônicos provenientes do descarte dos componentes ao final de sua vida útil, priorizando a reutilização e a reciclagem.

O encaminhamento será feito para empresas especializadas, garantindo a destinação ambientalmente correta dos resíduos eletrônicos, conforme estabelecido na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022. Além disso, o MPMS tem firmado Acordo de Cooperação com a Associação de Recicladores de Lixo Eletroeletrônicos de Mato Grosso do Sul (Recic.le), visando a mútua colaboração para a

destinação ambientalmente correta de resíduos eletroeletrônicos para fins de reciclagem, fortalecendo assim a sustentabilidade institucional e o compromisso com a responsabilidade socioambiental.

Ressalta-se que, diante da natureza e da escala da contratação, os impactos ambientais são considerados de baixa magnitude e plenamente gerenciáveis, não configurando óbice à aquisição pretendida, especialmente diante dos benefícios institucionais decorrentes da medida.

Ao adotar uma postura ativa de sustentabilidade, o MPMS reforça seu compromisso com a preservação ambiental, assegurando que os procedimentos de aquisição, uso e descarte de insumos estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as melhores práticas de sustentabilidade. Tais ações reduzem a pegada ecológica da Instituição e reafirmam sua responsabilidade social, contribuindo para um futuro mais sustentável.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	Sim
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	Sim
3. Os requisitos técnicos e o objeto como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	Sim
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	Sim
5. O levantamento de mercado e o orçamento estimado foram devidamente realizados?	Sim
6. A análise de cenário e escolha do tipo de objeto foram devidamente justificadas?	Sim
7. O parcelamento do objeto foi analisado e justificado, se for o caso?	Sim
8. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	Sim
9. As providências para readequação do órgão ou entidade foram estabelecidas?	Sim
10. Os resultados esperados com a contratação foram elencados?	Sim
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	Sim

Diante do exposto:

- Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste estudo técnico preliminar.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA CAROLINE PEREIRA DE MACEDO

Chefe do Departamento de Material e Patrimônio



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 19:46:13.

THALITA BONFIM DE ANDRADE

Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo 2



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 18:37:37.